

## **LEI Nº 2788/2024**

**Altera a Lei Municipal 2.354/2019 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Altera-se o §1º do art. 1º da Lei Municipal 2.354/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.*

**Art. 2º** Altera-se o art. 4º da Lei Municipal 2.354/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composto por membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:*

*I - 09 (nove) representantes das Secretarias Municipais que desempenham suas atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes, observando-se, sempre que possível, a seguinte representação ideal:*

- a) 01 (um) integrante da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude;*
- b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;*
- d) 01 (um) integrante da Secretaria-Geral de Governo;*
- e) 01 (um) integrante da Secretaria de Administração e Finanças;*
- f) 01 (um) servidor designado pela Chefia de Gabinete, preferencialmente com graduação de nível superior em Direito;*
- g) 01 (um) integrante da Secretaria de Planejamento e*

*Ações Estratégicas;*

*Cidadania;*

*Esportes e Lazer;*

*h) 01 (um) integrante da Secretaria de Assistência Social e*  
*i) 01 (um) integrante dos Departamentos de Cultura ou*  
*II – 09 (nove) representantes de entidades não*  
*governamentais que desenvolvem ações relacionadas com o atendimento dos direitos da pessoa*  
*idosa, titulares e seus respectivos suplentes, observando-se, sempre que possível, a seguinte*  
*representação ideal:*

*Dois Vizinhos;*

*Ordem dos Advogados do Brasil; e*

*da Família.”*

*a) 03 (três) integrantes de associações ou clube de idosos de*

*b) 04 (quatro) representantes de clubes de serviços;*

*c) 01 (um) representante da Subseção de Dois Vizinhos da*

*d) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso ou da Pastoral*

**Art. 3º** Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal 2.354/2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -  
PR, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil  
e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito